



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **MILENE CRISTINA BARBOSA SILVA**, pessoa física, com endereço / sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, à Rua Aparecida, nº 54-A, Bairro Santa Matilde, CEP 36405-104, inscrita no CPF sob nº 062.241.676-64, portadora do RG nº MG - 12.262.951, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 066/2021, celebraram o Contrato Administrativo nº 017/2022, ao qual resolvem firmar o presente Termo Aditivo que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 017/2022, tratado em sua Cláusula Primeira, que além de estipulá-lo previu a possibilidade de tal prorrogação, tendo o novo prazo início em 30 de dezembro de 2023 e término em 29 de dezembro de 2024.

1.2 - Estabelecimento de disposições acerca da retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR no pagamento pelo fornecimento de bens e serviços à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETENÇÃO

2.1 - A **CONTRATANTE** procederá à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR ao efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

2.2 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações. A **CONTRATADA**, se amparada por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

2.3 - Não se aplica, para fins de retenção na fonte pela **CONTRATANTE**, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

2.4 - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelo contribuinte e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - As notas fiscais decorrentes do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços deverão ser emitidas em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária e pelo Decreto Municipal nº 681, de 18 de julho de 2023, sob pena de não aceitação dos documentos.

3.2 - A **CONTRATADA**, ao emitir a nota fiscal referente ao fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, deverá destacar no corpo do documento fiscal a retenção do IR, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif.:	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Orçamentária.....:		
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.36.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

2

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICAÇÃO

5.1 - O presente termo se faz necessário, por ser mais vantajoso para a **CONTRATANTE** a continuação da prestação de serviços de intérprete de libras/português - português/libras para interpretação simultânea das sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes, reuniões públicas e serviços públicos, pela **CONTRATADA**, que vem cumprindo fielmente o Contrato Administrativo nº 017/2022.

5.2 - Adequação do Contrato Administrativo nº 017/2022 às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária vigente, que consignou o poder-dever de os órgãos e entidades das administrações públicas municipais procederem à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR no pagamento aos fornecedores de bens e serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo tem como fundamentação legal a Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 017/2022, e o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o art. 65, II, "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Municipal nº 702, de 04 de agosto de 2023; a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor deste Termo Aditivo observará os valores previstos na Tabela Febrapils de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 017/2022 que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam os representantes das partes contratantes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 11 de dezembro de 2023.

3

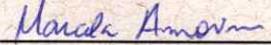


CONTRATANTE

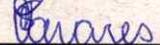


CONTRATADO

Testemunhas:



CPF: 106634676 02
RG: MG17214395



CPF: 079601916 97
RG: MG 16503946